

ID: 8EF6F513892F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Campinas do Piauí – PI, JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta os MODOS DE DISPUTA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campinas do Piauí – PI.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:

I – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II – lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Modos de Disputa

Art. 3º O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I – Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II – Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Modo de disputa aberto

Art. 4º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

- § 1º A duração da prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 5º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 6º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- § 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
- § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 7º No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

- § 1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- § 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.
- § 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Modo de disputa fechado

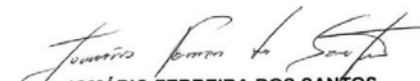
Art. 8º No modo de disputa fechado, as propostas serão tornadas públicas após a data e hora designadas para sua divulgação, sendo classificada em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

Art. 9º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Vigência

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Piauí – PI, 08 de janeiro de 2025.


JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí – PI

ID: FFC26BB1FC3F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

- § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.
- § 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- § 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 5º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 6º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- § 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
- § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 7º No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

- § 1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Campinas do Piauí – PI, JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinas do Piauí – PI, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

IV – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

(Continua na página seguinte)